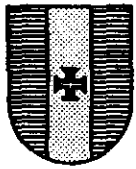


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 82

Quarta-feira, 21 de Julho de 1993

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 29/I/V

Resolução do Conselho de Administração nº. 29/I/V

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Portaria nº. 140/93:

Altera o quadro do pessoal do Gabinete da Zona Franca da Madeira.

SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Portaria nº. 139/93:

Dá nova redacção ao ponto 2º da Portaria nº. 103/92, de 22 de Abril.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Portaria nº. 141/93:

Revoga a Portaria nº. 459/92, de 27 de Novembro.

O Conselho de Administração da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, ao abrigo da alínea a) do artigo 14º do Decreto Legislativo Regional 24/89/M, resolveu aprovar o seguinte:

1º - Que se proceda à transferência e reforço de verba, no montante de Esc. - 59.800.000\$00 (cinquenta e nove milhões e oitocentos mil escudos), de acordo com o mapa I anexo que faz parte integrante desta Resolução.

2º - Esta Resolução entra imediatamente em vigor.

Assembleia Legislativa Regional da Madeira, aos 29 de Junho de 1993.

O Conselho de Administração,

José Manuel Oliveira.-

José Manuel Paiva David.-

António Carlos Teixeira de Abreu Paulo.-

MAPA ANEXO A RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CLASSIF. ECONÓMICA		DESIGNAÇÃO DA RUBRICA	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
CÓDIGO	ALÍNEA			
01.00.00		Despesas com o Pessoal		
01.01.01	H	Vencimentos - Gabinete do Secretário - Geral	100 000,00	
01.02.05	A	Adicional à Remuneração	200 000,00	
01.02.05	B	Outros Abonos	700 000,00	
01.01.06	B	Remuneração - Membros do Conselho de Administração	6 000 000,00	
01.02.05	C	Presença-Reuniões do Conselho de Administração	2 100 000,00	
01.01.01	G	Vencimentos - Gabinete do Conselho de Administração		9 100 000,00
02.00.00		Aquisição de Bens e Serviços Correntes		
02.03.02		Conservação de Bens	2 000 000,00	
02.03.10		Outros Serviços	30 000 000,00	
04.03.00	D	Reembolsos de Encargos com Despesas de Comunicação	700 000,00	
02.01.03		Material de Secretaria		6 000 000,00
02.02.07		Material de Transporte - Peças		1 000 000,00
02.02.08	A	Outros Bens Não Duradouros		2 000 000,00
02.03.01		Encargos das Instalações		3 500 000,00
02.03.09		Seguros		3 000 000,00
07.00.00		Despesas de Capital		
07.01.03		Edifícios	5 000 000,00	
07.01.08		Material e Equipamento	13 000 000,00	
07.01.07		Material de Informática		35 200 000,00
TOTAL			59 800 000,00	59 800 000,00

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E
DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA**

PORTARIA Nº 140 /93

O quadro de pessoal do Gabinete da Zona Franca da Madeira, consta do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional nº 5/93/M, de 5 de Fevereiro;

Considerando que no respectivo quadro de pessoal não está previsto no grupo de pessoal administrativo, a qualificação profissional coordenação e chefia na área administrativa;

Considerando que o referido serviço é relativamente novo e que necessita de ter quadros de chefia na área administrativa, por forma a melhorar o seu funcionamento e eficácia;

Manda o Governo Regional da Madeira pelos Secretários Regionais das Finanças e de Economia e Cooperação Externa, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 49º da Lei nº 13/91, de 5 de Junho e do nº 2 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 59/76, de 23 de Janeiro, aprovar o seguinte:

1 - O quadro de pessoal do Gabinete da Zona Franca da Madeira, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional nº 5/93/M, de 5 de Fevereiro, passa a integrar no grupo de pessoal administrativo, a qualificação profissional coordenação e chefia na área administrativa, com 1 lugar na categoria de chefe de repartição e 2 lugares na categoria de chefe de secção, em conformidade com o disposto no mapa anexo.

2 - A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais das Finanças e de Economia e Cooperação Externa.

Assinado em 21 de Julho de 1993.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia.

VII - GABINETE DA ZONA FRANCA DA MADEIRA

GRUPO DE PESSOAL	QUALIFICAÇÃO PROFSSIONAL ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NÚMERO DE LUGARES	LUGARES A EXTINGUIR	ESCALÕES							
						1	2	3	4	5	6	7	8
Pessoal administrativo	Coordenação e chefia na área administrativa		Chefe de repartição	1		440	450	465	485	510	535	-	-
			Chefe de secção	2		300	310	330	350	-	-	-	-

**SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA E
COOPERAÇÃO EXTERNA**

PORTARIA Nº.139/93

A Portaria nº.103/92, de 22 de Abril de 1992, esta cedeu normas para o licenciamento de veículos automóveis ligeiros e pesados de mercadorias de caixa aberta, no transporte de trabalhadores.

Contudo, torna-se necessário aumentar os padrões de segurança para os trabalhadores transportados nas caixas da carga daqueles veículos.

Assim, nos termos do artigo 2º, do Decreto nº.39987, de 22 de Dezembro de 1954 e da alínea d) do artigo 49º, da Lei nº.13/91, de 5 de Junho:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário

Regional de Economia e Cooperação Externa, o seguinte:

O ponto 2º, da Portaria nº.103/92, de 22 de Abril de 1992, passa a ter a seguinte redacção:

“A velocidade máxima dos veículos referidos no artigo anterior, quando transportem trabalhadores, é limitada a 50 Km”.

A presente Portaria entra imediatamente em vigor e é aplicável aos veículos em circulação já licenciados.

Assinada em 20 de Julho de 1993.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO**PORTARIA Nº 141/93**

A Universidade da Madeira pretende associar-se na criação de uma cooperativa de habitação com vista a satisfazer, nessa área, as necessidades do pessoal docente e não docente nela desempenha funções.

A constituição de uma cooperativa de interesse público vulgarmente denominada "régie cooperativa", pela Universidade da Madeira, com o apoio do Instituto de Habitação da Madeira, irá incentivar a fixação de docentes na Região e melhorar a escassez dos recursos habitacionais actualmente existentes.

Nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº 31/84, de 21 de Janeiro, foi ouvida a Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional.

Assim, manda o Governo da Madeira, pelo Secretário Regional de Educação, ao abrigo do disposto na alínea k) do nº 2 do artigo 2º do Decreto Regulamentar Regional nº 17/93/M, de 17 de Junho, aprovar o seguinte:

1 - Autorizar a Universidade da Madeira, em regime de instalação, a associar-se com os funcionários e agentes da instituição, na constituição de uma cooperativa de interesse público.

2 - A DOMUSUMA - Habitação, Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada é constituída por tempo indeterminado e tem como objecto principal a promoção de construção ou aquisição de fogos para habitação dos seus membros, a reparação, conservação, remodelação e administração dos mesmos e o fomento da cultura em geral e, em especial, dos princípios e práticas do cooperativismo.

A cooperativa prosseguirá ainda outras iniciativas de interesse para os cooperadores, nos domínios social, cultural, material e de qualidade de vida, designadamente, organizando postos de

abastecimentos, lavandarias, serviços de limpeza, creches e infantários, salas de estudo e campos de jogos, centros de dia, criação e gestão de zonas verdes.

3 - O capital social é variável e ilimitado, de acordo com o número de associados, representado por títulos de capital de 500500, subscrevendo a parte pública 8 títulos.

4 - Os títulos correspondentes à parte pública no capital social apenas poderão ser detidos ou adquiridos por pessoas colectivas de direito público, cabendo-lhes subscrever os aumentos de capital que vierem a ser aprovados, na proporção do capital detido nos termos do nº 3 da presente portaria.

5 - Exceptua-se do número anterior, a aquisição de participação pelos trabalhadores da cooperativa de interesse público.

6 - A exoneração da parte pública não poderá efectuar-se antes de decorridos nove anos sobre a constituição da cooperativa de interesse público.

7 - Após o período referido no número anterior, a exoneração da parte pública apenas poderá ser determinada por decisão do Governo Regional da Madeira, comunicada à Assembleia Geral com a antecedência mínima de 180 dias.

8 - Dos excedentes líquidos apurados no final de cada exercício um montante mínimo equivalente a 25% dos mesmos reverterá para reservas obrigatórias, podendo o remanescente ser distribuído pelos cooperadores, de acordo com o disposto nos estatutos.

9 - É revogada a Portaria nº 459/92, de 27 de Novembro.

Secretaria Regional de Educação

Assinada em 29 de Junho de 1993

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO,
Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos.

Preço deste número: 28\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano)</td> <td>7 126\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>3 568\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Serie</td> <td>"</td> <td>2 326\$00</td> <td>"</td> <td>1 180\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 7\$00 A estes valores acrescentem os portes de correio (Portaria n.º 8/93 de 28 de Janeiro)</p>	Completa	(Ano)	7 126\$00	(Semestral)	3 568\$00	Cada Serie	"	2 326\$00	"	1 180\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 110\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa	(Ano)	7 126\$00	(Semestral)	3 568\$00								
Cada Serie	"	2 326\$00	"	1 180\$00								

Execução gráfica "Jornal Oficial"